rente será reintegrado após ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecidos todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 89. O membro da Procuradoria Geral do Município que houver sido punido com pena de advertência ou censura poderá requerer ao Procurador Geral do Município o cancelamento das respectivas notas em seus assentamentos, decorridos três anos da decisão final que as aplicou.

Parágrafo único. O cancelamento será deferido se o comportamento do requerente, no triênio que antecedeu ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta, à juízo do Procurador Geral do Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. As entidades da Administração Indireta do Município de Boa Vista, submetidas ao regime jurídico de Direito Público, que não possuírem quadro próprio de Procuradores efetivos, terão a lotação de Procuradores do Município efetivada por ato do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Procuradores.

Art. 91. Ficam criados os cargos em comissão e as vagas para estagiários previstos nos Anexos II e III, para provimento nos termos desta Lei.

Art. 92. As disposições contidas nos artigos 7º, §1º e 22, II, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 93. Dentro do prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Lei, será realizado novo concurso para o preenchimento de vagas na Procuradoria Geral do Município.

Art. 94. O saldo bancário existente na conta do Fundo Especial da Procuradoria, de que trata a Lei Municipal n. 852, de 03 de julho de 2006, quando da publicação da presente Lei, será integralmente revertido para o aparelhamento da Procuradoria Geral do Município, com posterior zeramento e encerramento da aludida conta bancária.

Art. 95. Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Boa Vista a título de honorários advocatícios, independentemente da data do ajuizamento do feito, serão rateados entre os Procuradores de carreira, no percentual mínimo de oitenta por cento do total do recebimento, segundo dispuser o Regimento Interno do Conselho de Procuradores.

§ 1º Inclui-se no rateio a que se refere o caput o Procurador Geral que não for integrante da carreira e que estiver no exercício de suas funções quando de sua realização.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial por representante do Conselho de Procuradores Municipais.

Art. 96. Salvo a disposição contida no artigo 92, os demais dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nº 852, de 26 de abril de 2006; nº 1.043, de 21 de maio de 2008; nº 1.266, de 09 de setembro de 2010; e nº 1.297, de 22 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
PMC-1	Procurador do Município de 1ª Classe	9.016,00
PMC-2	Procurador do Município de 2ª Classe	8.197,00
PMC-3	Procurador do Município de 3ª Classe	7.452,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (R$)
AP-4	Diretor de Administração e Finanças	01	2.500,00	2.500,00
AP-4	Diretor de Planejamento e Controle Interno	01	2.500,00	2.500,00
AS-5	Chefe de Gabinete	01	2.400,00	2.400,00
AD-1	Coordenador de Controle Processual	01	1.500,00	1.500,00
AD-1	Coordenador de Licitações e Contratos	01	1.500,00	1.500,00
AD-1	Coordenador de Inscrição em Dívida Ativa	01	1.500,00	1.500,00
AD-1	Coordenador de Cobrança e Execução	01	1.500,00	1.500,00
AD-1	Coordenador de Regularização Fundiária e Cadastro Imobiliário	01	1.500,00	1.500,00
AD-1	Coordenador de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	1.500,00
AO-5	Chefe de Gestão de Pessoas	01	1.300,00	1.300,00
AO-5	Chefe de Material, Patrimônio e Serviços	01	1.300,00	1.300,00
AO-5	Chefe de Informática	01	1.300,00	1.300,00
AO-2	Assessor Jurídico	09	4.000,00	36.000,00
AO-3	Assessor Especial	06	2.000,00	12.000,00
AO-8	Assessor de Gabinete	03	1.000,00	3.000,00
AO-9	Chefe de Especializada	06	900,00	5.400,00
AO-11	Apoio Administrativo	10	600,00	6.0

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (R$)
EST-1	Estagiário de Nível Superior – Direito	10	600,00	6.000,00
EST-2	Estagiário de Nível Superior – Secretariado	3	600,00	1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço s r que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segui...

L E I:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Boa Vista;

II - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que têm entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON BOA VISTA

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica criado o PROCON Boa Vista, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - manter cadastro atualizado de reclamações fundadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990, e dos artigos 57 a 62 do Decreto Federal nº. 2.181, de 1997, remetendo cópia ao PROCON estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

VIII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990;

IX - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 1997;

XI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XII - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado e aos órgãos de atendimento dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DO PROCON BOA VISTA

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON Boa Vista será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas - DECEP;

III - Departamento de Atendimento ao Consumidor - DAC;

IV - Departamento de Fiscalização - DF;

V - Departamento de Apoio Administrativo - DAA e

VI - Assessoria Técnica.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador e os Departamentos, por chefes.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON Boa Vista serão executados por servidores dos quadros do Município, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio e de ensino superior das respectivas áreas de atuação.

Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre bacharéis em direito com reputação ilibada.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo, o Coordenador Executivo Adjunto é o seu substituto natural.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal disporá os recursos humanos, materiais e de infra-estrutura necessários ao perfeito funcionamento do órgão, promovendo os devidos remanejamentos.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DO PROCON BOA VISTA

Art. 8º A Coordenadoria Executiva tem como competências representar o PROCON Boa Vista perante os órgãos públicos e a iniciativa privada, elaborar o plano de trabalho das atividades do PROCON Boa Vista, planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades operacionais e de gestão do PROCON, cumprir e fazer cumprir as decisões do CONDECON, expedir e encaminhar documentos referentes a atividades de competência do PROCON, deliberar acerca de plantões e escalas de trabalho com jornadas diferenciadas e manter o Poder Executivo Municipal informado das ações do PROCON Boa Vista através de relatórios de gestão.

Art. 9º O Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas - DECEP tem como competências informar e conscientizar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, desenvolver palestras, campanhas e debates e outras atividades correlatas, atuar junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino promovendo a educação para o consumo e realizar pesquisas de preços e abastecimento de bens e serviços disponíveis no mercado.

Art. 10. O Departamento de Atendimento ao Consumidor - DAC tem como competências dar atendimento aos consumidores, processar as informações, elaborar e manter um cadastro permanente de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, além de promover a orientação jurídica básica ao munícipe.

Art. 11. O Departamento de Fiscalização - DF tem como competências realizar operações de fiscalização junto aos fornecedores, observar o cumprimento dos direitos previstos pelas normas de defesa do consumidor e promover a autuação quando necessária, por infrações e abusos cometidos contra o consumidor.

Art. 12. O Departamento de Apoio Administrativo - DAA tem como competências subsidiar, gerenciar e supervisionar as atividades administrativas do PROCON Boa Vista.

Art. 13. A Assessoria Técnica - AT tem como competências assessorar a Coordenadoria Executiva nas questões relativas às políticas voltadas para a defesa do consumidor assim como também subsidiá-la com informações, estudos e relatórios referentes a assuntos de interesse e ação direta do PROCON Boa Vista.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14. O provimento dos Cargos em Comissão do PROCON Boa Vista dar-se-á através de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, segundo o quantitativo e as atribuições constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS DO PROCON BOA VISTA

Art. 15. A Coordenadoria Executiva compreende a seguinte composição:

I - Coordenador Executivo;

II - Coordenador Executivo Adjunto; e

III - Serviços auxiliares.

Art. 16. A Assessoria Técnica que compreende a seguinte composição:

I - Assessores Técnicos.

Art. 17. Os Departamentos que compreendem a seguinte composição:

I - Chefes de Departamento e

II - Serviços auxiliares.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, nos sessenta dias do início do ano subseqüente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 19. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o Coordenador Municipal do PROCON Boa Vista, que o presidirá;

II - um representante da Procuradoria Geral do Município;

III - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

V - um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;

VII - um representante dos fornecedores;

VIII - dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 1990.

IX - um representante da OAB seccional Roraima.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista é membro nato do CONDECON.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação de representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON, e deverá ser substituído, o representante que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à prom o e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 21. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, de que trata o art. 57 d ei Federal nº. 8.078, regulamentada pelo Decreto Federa º. 2.181, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 18 desta Lei.

Art. 23. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Boa Vista.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Boa Vista;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, à proteção e à defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos instaurados para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - na modernização administrativa do PROCON;

V - no financiamento de projetos relacionados com os

objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no art. 30 do Decreto nº. 2.181, de 1990;

VI - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do §1º, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 24. Constituem recursos do Fundo:

I - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 25. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON deverá publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subseqüente.

Art. 26. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. São partes integrantes da presente Lei os anexos I e II.

Art. 28. Ficam criados os cargos em comissão descritos no anexo II.

Art. 29. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios ou termos de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 30. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades Públicas ou Privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento disponível para implantação da estrutura de que trata esta Lei.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Boa Vista.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal nº 506, de 15 de março de 2000; o artigo 19 da Lei Municipal nº 552, de 15 de janeiro de 2001; e demais disposições em contrário.

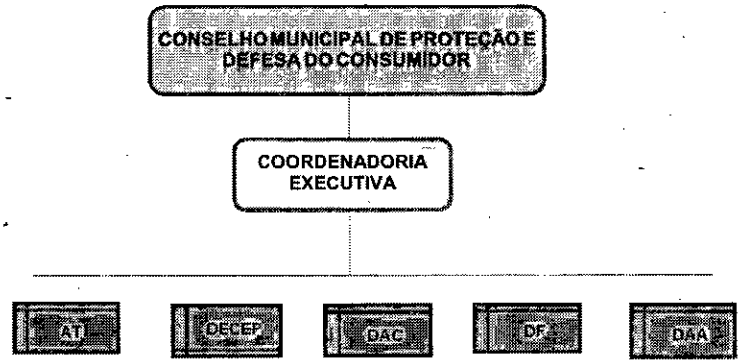
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO PROCON BOA VISTA



LEGENDA

DECEP - Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas;
DAC - Departamento de Atendimento ao Consumidor,
DF - Departamento de Fiscalização;
DAA - Departamento de Apoio Administrativo e
AT - Assessoria Técnica.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PROCON BOA VISTA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALORES TOTAIS
Coordenador Executivo	DS - 1	01	R$ 9.200,00	R$ 9.200,00
Coordenador Executivo Adjunto	AS - 2	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Assessor Técnico	AS - 3	04	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Chefe de Departamento	AS - 4	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL				48.200,00